


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

 Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>
**Termo de Referência de Serviços de TIC nº 1879004 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC**
**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Registro de preços para aquisição e subscrição de softwares especializados para datacenter, com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões e serviços associados de consultoria e treinamento, durante a vigência dos contratos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**TABELA 1**

<b>Item</b>	<b>CATSE R</b>	<b>Descrição</b>	<b>ID Fabricante (Part Number)</b>	<b>SGD</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Tipo</b>	<b>Período de Subscrição (meses)</b>	<b>Quantidad e</b>
1	27464	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	MS.5.0-A0623	Microsoft	Subscrição	36	62
2	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	MS.5.0-A0669	Microsoft	Subscrição	36	400
3	27502	Software Assurance do Windows Server Standard per core 2 para 36 meses	9EM-00270	MS.5.0-A0698	Microsoft	Subscrição	36	31
4	27502	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard (para 2 sockets e guests ilimitados)	RH00002	Sim	Red Hat	Subscrição	36	28
5	27464	Software Assurance do Windows Server Remote	AAA-03875	-	Microsoft	Subscrição	36	60

		Desktop Service por usuário						
6	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	AAA-30385	-	Microsoft	Subscrição	36	<b>400</b>
7	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	AAA-28640	-	Microsoft	Subscrição	36	<b>31</b>
8	27332	Serviço de Consultoria Red Hat	RH-GPS	-	Red Hat	Subscrição	24	<b>2.612</b>
9	27502	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard (para 2 sockets e guests ilimitados)	RH00002	-	Red Hat	Subscrição	36	<b>24</b>
10	27502	Renovação do suporte e garantia das 02 controladoras virtuais da solução wireless Ruckus, números seriais 98TVN6VRLA0HTVR696HR3C3LVJV e 98TNV6PNFBQ37U7QMV1PD EA6479A	-	-	Ruckus	Subscrição	36	<b>2</b>
11	27502	Toad for Oracle Developer Edition per seat	DBF-TOD-KS	-	Quest	Subscrição	36	<b>2</b>
12	27464	Licença Windows Server CAL por usuário com Software Assurance de 36 meses	AAA-03788	-	Microsoft	Aquisição	-	<b>2.000</b>
13	27464	Licença Windows Server Remote Desktop Service com Software Assurance de 36 meses	AAA-03873	-	Microsoft	Aquisição	-	<b>22</b>
14	27464	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 2 cores com Software Assurance para 36 meses	AAA-30380	-	Microsoft	Aquisição		<b>200</b>
15	27464	Licença Windows Server Standard 2025 para 2 cores com Software Assurance 36 meses	AAA-28635	-	Microsoft	Aquisição		<b>15</b>
16	27464	Software Assurance do Windows Server CAL Windows Server por usuário	AAA-03790	-	Microsoft	Subscrição	36	<b>1.000</b>
17	27502	RedHat Ansible Automation Platform, Standard (100 Managed Nodes)	MCT3691	-	Red Hat	Subscrição	36	<b>4</b>
18	3840	Red Hat Learning Subscription Standard	LS220	-	Red Hat	Subscrição	12	<b>16</b>

19	27502	Red Hat Runtimes, Standard (16 Cores or 32 vCPUs) 36 meses	MW00278	-	Red Hat	Subscrição	36	2
20	27502	Red Hat OpenShift Platform Plus, Standard (2 Cores or 4 vCPU) 36 meses	MW01622	-	Red Hat	Subscrição	36	8
21	27502	Red Hat Developer Hub, Premium (10 Users) para 36 meses	MW02585	-	Red Hat	Subscrição	36	2
22	3840	Unidades de treinamento Red Hat	MCT0032US	-	Red Hat	Subscrição	24	380
23	27502	Red Hat Openshift Virtualization Engine (Bare Metal Node), Standard (1-2 socket up to 128 cores)	MW03816	-	Red Hat	Subscrição	24	18
24	27502	Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Standard (1-2 Sockets up to 128 Cores)	MW04349	-	Red Hat	Subscrição	24	6
25	27502	Red Hat Application Foundations, Cluster Edition (Bare Metal Node), Standard (1-2 Sockets up to 128 cores)	MW04621	-	Red Hat	Subscrição	24	6
26	27502	Red Hat Satellite (Unlimited Virtual Guests)	RH00838	-	Red Hat	Subscrição	24	9
27	27502	Red Hat Ansible Automation Platform, Standard (100 Managed Nodes)	MCT3691	-	Red Hat	Subscrição	24	2
28	27502	Red Hat Developer Hub, Premium (10 Users) para 24 meses	MW02585	-	Red Hat	Subscrição	24	5
29	27502	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite, Standard	RH00007	-	Red Hat	Subscrição	24	15
30	27464	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 16 cores com Software Assurance para 36 meses	AAA-90053	-	Microsoft	Aquisição	-	11
31	27502	Software Assurance do Windows Server Datacenter para 16 cores por 36 meses	AAA-90058	-	Microsoft	Subscrição	36	5
32	27502	Software Assurance: Windows Server Standard Per Core 16 Licenses Software SA	AAA-90065	-	Microsoft	Subscrição	36	7
33	27464	Licença Windows Server Standard 2025 para 16 cores	AAA-90060	-	Microsoft	Aquisição	-	10

		com Software Assurance 36 meses						
34	27502	Red Hat Runtimes, Standard (64 Cores or 128 vCPUs)	MW00279	-	Red Hat	Subscrição	24	2
35	3840	Red Hat Learning Subscription Standard	LS220	Sim	Red Hat	Subscrição	12	11
36	27502	RedHat Ansible Automation Platform Standard (100 Managed Nodes)	MCT3691	Sim	Red Hat	Subscrição	36	2
37	27502	Red Hat Runtimes, Standard (16 Cores or 32 vCPUs) 36 meses	MW00278	Sim	Red Hat	Subscrição	36	2
38	27502	Red Hat OpenShift Platform Plus, Standard (2 Cores or 4 vCPU) 36 meses	MW01622	Sim	Red Hat	Subscrição	36	8
39	27502	Red Hat Developer Hub, Premium (10 Users) para 36 meses	MW02585	Sim	Red Hat	Subscrição	36	2
40	27502	Red Hat Ansible Automation Platform, Standard (100 Managed Nodes)	MCT3691	Sim	Red Hat	Subscrição	24	2
41	27502	Red Hat Developer Hub, Premium (10 Users) para 24 meses	MW02585	Sim	Red Hat	Subscrição	24	5
42	27502	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite, Standard	RH00007	Sim	Red Hat	Subscrição	24	15
43	27502	Red Hat Runtimes, Standard (64 Cores or 128 vCPUs)	MW00279	Sim	Red Hat	Subscrição	24	2
44	27502	Software Assurance: Windows Server Standard Per Core 16 para 36 meses	9EM-00267	MS.5.0-A0695	Microsoft	Subscrição	36	7
45	27464	Licença Windows Server Standard 2025 para 2 cores com Software Assurance 36 meses	9EM-00562	MS.5.0-A0689	Microsoft	Aquisição	-	15
46	27464	Licença Windows Server Standard 2025 para 16 cores com Software Assurance 36 meses	9EM-00265	MS.5.0-A0685	Microsoft	Aquisição	-	10
47	27502	Software Assurance do Windows Server Datacenter para 16 cores por 36 meses	9EA-00273	MS.5.0-A0666	Microsoft	Subscrição	36	5
48	27464	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 2 cores com	9EA-00039	MS.5.0-A0660	Microsoft	Aquisição	-	200

		Software Assurance para 36 meses						
49	27464	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 16 cores com Software Assurance para 36 meses	9EA-00271	MS.5.0-A0656	Microsoft	Aquisição	-	11
50	27464	Licença Windows Server Remote Desktop Service com Software Assurance de 36 meses	6VC-01252	MS.5.0-A0614	Microsoft	Aquisição	-	22

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que se trata de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será o prazo máximo apontado na coluna **Período de Subscrição da Tabela 1**, contados a partir da data de entrega da licença em nome da CONTRATANTE no portal do fabricante ou da vigência da subscrição, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.3.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da(s) ata(s) de registro de preços será o do item de maior duração, cabendo o reajuste para os períodos inferiores ao máximo, ou seja, no caso de assinatura de contrato com itens da planilha acima que contenham itens de 12, 24 e 36 meses, o prazo de vigência será de 36 meses. Os itens de 12 e 24 meses, farão jus a reajustes nos termos do item 9.13.2.2 deste Termo de Referência;

1.3.2. A data inicial de vigência será a data subsequente ao término da vigência da subscrição atualmente em vigor ou vencida, **prorrogáveis por até 10 (dez) anos**, na forma do [art. 108 da Lei nº 14.133/2021](#), sendo a data de término da subscrição em vigor ou vencida informada no momento da solicitação formal de contratação pela Ata de Registro de Preços.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que assegura o contínuo acesso às últimas versões dos softwares utilizados por este Regional, incluindo novas funcionalidades, melhorias e correções de segurança. Isso garante que o órgão sempre utilize tecnologias atualizadas, evitando a obsolescência e mantendo a competitividade e a segurança operacional.

**Observação:** Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados - item IX (2140494).

2.2. O objeto da contratação está previsto no [\*\*Plano de Contratações de Soluções de TIC 2025\*\*](#) - Itens 26, 28, 36 e 37.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (2156634).

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):**

#### **Requisitos de negócio**

4.1. As especificações mínimas necessárias estão elencadas na Tabela 1 exposta no Item 1.1 deste documento.

#### **Requisitos de capacitação**

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

#### **Requisitos legais**

4.3. O presente processo de contratação está aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

## Requisitos temporais

- 4.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.5. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

## Requisitos de metodologia de trabalho

- 4.6. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

### Fornecimento de licenças e subscrições

- 4.7. As licenças e subscrições adquiridas (Microsoft, Quest, Red Hat e Ruckus) deverão ser entregues em nome do órgão contratante, associadas a e-mails institucionais que serão informados no momento da assinatura do contrato ou do envio da nota de empenho. As subscrições e licenças deverão ser registradas nos respectivos portais de gerenciamento das fabricantes. A entrega deverá ocorrer de forma rastreável, com envio dos dados de ativação, instruções de uso e, quando cabível, os dados de acesso ao ambiente de gerenciamento.

### Serviço de consultoria Red Hat

- 4.8. **Forma de execução dos serviços:** A consultoria será prestada de forma remota ou presencial, conforme a necessidade do órgão contratante, mediante prévio agendamento. A execução se dará por meio da alocação de horas técnicas especializadas, aplicáveis em atividades como instalação, configuração, otimização, identificação de problemas, migração, automação e capacitação.

- 4.9. **Planejamento e controle:** A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, um plano de trabalho básico, que será ajustado conforme as demandas apresentadas, contendo: (i) as soluções Red Hat abrangidas; (ii) principais entregáveis esperados; (iii) estimativa de horas por atividade; e (iv) indicação preliminar de cronograma.

- 4.10. **Solicitação e autorização de atividades:** A prestação dos serviços será iniciada somente mediante solicitação formal do órgão contratante, por e-mail institucional, chamado técnico ou ordem de serviço, com descrição da demanda, após a análise e ratificação ou retificação do plano de trabalho. O controle e a alocação das horas consumidas ficarão a cargo da unidade gestora do contrato.

**4.11. Registro e acompanhamento:** A contratada deverá apresentar relatórios periódicos (semanal ou quinzenal) contendo: (i) descrição detalhada das atividades realizadas; (ii) quantidade de horas técnicas utilizadas; (iii) identificação dos profissionais responsáveis; e (iv) avaliação técnica preliminar de resultados, quando aplicável. Os relatórios servirão de base para validação técnica e aceite das horas executadas.

**4.12. Padrões técnicos e boas práticas:** A execução dos serviços deverá observar as boas práticas recomendadas pela Red Hat, bem como orientações oficiais de documentação técnica e suporte. Devem ser seguidos os padrões de automação e gerenciamento definidos pelo órgão contratante ou recomendados pela Red Hat, conforme aplicável.

**4.13. Perfil dos profissionais:** Os consultores indicados deverão possuir, preferencialmente, certificações Red Hat compatíveis com os serviços prestados. Os currículos técnicos dos profissionais deverão ser apresentados quando solicitado e poderão ser avaliados pela equipe técnica do contratante.

**4.14. Flexibilidade e priorização:** O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, reordenar as prioridades das atividades, dentro do saldo de horas contratadas. A contratada deverá adaptar sua atuação conforme os novos direcionamentos, observando os prazos e a criticidade das demandas.

**4.15. Documentação técnica:** Ao final de cada atendimento técnico significativo, a contratada deverá entregar documentação contendo: (i) procedimentos adotados; (ii) configurações realizadas; (iii) arquitetura implementada (quando aplicável); e (iv) recomendações para continuidade ou boas práticas futuras.

**4.16. Confidencialidade:** A prestação dos serviços de consultoria técnica deverá observar as normas internas de segurança da informação do órgão contratante. Assim, os profissionais designados para a execução da consultoria deverão assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, conforme modelos previstos pelo órgão contratante, antes do início das atividades.

## **Requisitos de sustentabilidade**

4.17. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, publicado pela AGU](#).

## **Subcontratação**

4.18. **Não** é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da Contratação**

4.19. **Não** haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), uma vez que as empresas contratadas são intermediárias nacionais de grandes empresas estrangeiras, bem como que, uma vez que a subscrição é disponibilizada, a gestão, o acompanhamento e o suporte da contratação são realizados com a empresa estrangeira, por meio de portais de gerenciamento de licenças. E, para o serviço de consultoria, **item nº 8 da Tabela 1**, o pagamento só ocorrerá após o recebimento definitivo do serviço.

## **Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018**

4.20. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.21. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.22. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.23. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.24. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.25. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.26. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **Segurança da informação e comunicação**

4.27. Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

### 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;
- 5.1.3. receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

### 5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- 5.2.8. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 5.2.9 Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.**

### 5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

- 5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
  - 5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
  - 5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
  - 5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
  - 5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela CONTRATADA; e
  - 5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

### Formas de transferência de conhecimento

6.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **Mecanismos formais de comunicação**

6.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 6.3.1. Ordem de Compra ou Serviço;
- 6.3.2. Ata de Reunião;
- 6.3.3. Ofício;
- 6.3.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.3.5. E-mails;
- 6.3.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.4. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Gestor do Contrato**

7.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

### **Entrega dos itens**

8.1. Para os itens que envolvam fornecimento de chaves/seriais de ativação ou cujas licenças/subscrições sejam controladas por meio de portais de gerenciamento de licenças, dos respectivos fabricantes, deverá ser concedido acesso em nome do **respectivo órgão da Justiça Eleitoral contratante**, associado a um endereço de e-mail corporativo institucional. O e-mail a ser utilizado será informado pelo órgão no momento da assinatura do contrato ou no envio da nota de empenho.

8.2. Para todos os casos previstos, deverá ser indicado local para *download* do arquivo de instalação dos softwares.

### **Recebimento**

8.3. Prazo de entrega de licenças de softwares e novas subscrições: no máximo **15 (quinze) dias corridos**, a partir da data da assinatura do contrato;

8.4. Prazo de entrega subscrições de renovação: até 30 (trinta) dias antes ou até 30 (trinta) dias após o vencimento das atuais subscrições, considerando a forma adotada pelos fabricantes Microsoft (após vencida) e Red Hat (antes de vencer);

8.5. Prazo de entrega de serviços de instalação (para os itens que a preveem): no máximo **30 (trinta) dias corridos** a partir da data da assinatura do contrato;

8.5.1. Os serviços de instalação, se inclusos no item, devem ser agendados com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos** sob o risco de não ser autorizado;

8.6. Prazo para entrega dos serviços de consultoria (item 8): conforme definição detalhada em reunião preliminar entre CONTRATADA e CONTRATANTE, que definirá entre outros aspectos a quantidade e o período de realização das atividades de

consultoria;

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.20.1. o prazo de validade;
- 8.20.2. a data da emissão;
- 8.20.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 8.20.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.20.5. o valor a pagar e
- 8.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE .

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.28.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.29. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

## Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Antecipação de pagamento**

8.35. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico, uma vez que representa condição indispensável para a prestação do serviço, considerando ser prática de mercado entre os fornecedores das subscrições de softwares objeto desta contratação, nos termos do [artigo 145 da Lei nº 14.133/2021](#), exceto para o **item nº 8 da Tabela 1**, pois o pagamento só ocorrerá após o recebimento definitivo do serviço.

8.36. O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

8.37. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.38. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.39. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada **do ICTI**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.40. A liquidação e o pagamento ocorrerão de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.41. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

### **Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário do item.

9.2. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços - SRP, considerando que o objeto da licitação tem interesse comum por vários órgãos integrantes da Justiça Eleitoral, buscando garantir assim a **eficiência**, realizando um único procedimento licitatório para atender à demanda de diversos órgãos, evitando múltiplos processos; **economia de escala**, buscando potencialmente obter melhores preços devido ao volume total da contratação agregada e; racionalização de processos, simplificando a gestão das contratações para os órgãos participantes. Tais princípios são amparados na Lei 14.133/21 e Decreto nº 11.462/2023.

9.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

9.4. Foi aberta uma Intenção de Registros de Preços sob nº 13/2025, no período de 29/08 a 10/09/2025, tendo sido confirmados por este Regional os seguintes partícipes:

- Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM);
- Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE);
- Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF);
- Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG);
- Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS);
- Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE);
- Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP).

9.4.1. Decorrente da adição destes partícipes, foram adicionados 39 novos itens, conforme previsto no Art. 8º, III do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. O detalhamento de itens destinados a cada partícipe bem como informações complementares que dizem respeito a itens do fabricante Microsoft adquiridos anteriormente pelos partícipes, está pormenorizada no Apêndice I (2198212) deste termo de referência.

## **Da ata de registro de preços**

9.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, na situações previstas no art. 25 do [Decreto nº 11.462/2023](#);

9.7. A Administração poderá efetuar a negociação dos preços nos termos de que trata o art. 26 do [Decreto nº 11.462/2023](#);

9.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do [artigo 84 da Lei nº 14.133/2021](#) e do artigo 22 do [Decreto nº 11.462/2023](#) e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

9.9. Os quantitativos dispostos no item 1.1 correspondem ao consumo previsto para o período de 12 meses. Na hipótese de renovação da ata de registro de preços, os quantitativos originais serão integralmente restabelecidos;

9.10. Será permitida a adesão tardia por órgãos ou entidades da administração pública que não tenham participado do processo licitatório inicial, observando-se as condições estabelecidas no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

9.11. A adesão tardia será admitida desde que:

- 9.11.1. Justificada a vantajosidade e compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado;
- 9.11.2. Haja anuênci a expressa do órgão gerenciador da ata e do fornecedor registrado;
- 9.11.3. Observados os limites quantitativos máximos previstos, isto é, o quantitativo que poderá ser adquirido por órgão ou entidade não participante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e participantes;
- 9.11.4. O total das adesões de todos os órgãos ou entidades não participantes não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador e participantes;
- 9.11.5. Respeitadas as regras específicas quanto à vedação ou restrição de adesão previstas em legislação, regulamentação e orientações do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça;
- 9.11.6. Esta previsão visa garantir a eficiência, economicidade e legalidade na contratação, proporcionando o atendimento de demandas adicionais de forma transparente e controlada, conforme as melhores práticas de governança pública.

## Parcelamento da solução

9.12. Esta equipe de planejamento entende que, por se tratarem de itens independentes em si, não há impedimento para o parcelamento da contratação, ou seja, cada item pode ser adjudicado a fornecedor distinto.

## Instrumento de contrato

9.13. Haverá necessidade de celebração de instrumento formal de contrato.

9.14. Para os itens constantes da Tabela 1 cujo tipo está identificado como **aquisição**, o prazo de vigência da contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de entrega da licença em nome da CONTRATANTE no portal do fabricante ou da vigência da subscrição, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.15. Para os itens constantes da Tabela 1 cujo tipo está identificado como **subscrição**, o prazo de vigência da contratação será o prazo máximo apontado na coluna **Período de Subscrição**, contados a partir da data subsequente ao término da vigência da subscrição atualmente em vigor ou vencida e devidamente registrada em nome da CONTRATANTE no portal do fabricante, sendo a data de término da subscrição em vigor ou vencida informada no momento da solicitação formal de contratação pela Ata de Registro de Preços.

9.15.1. Para as atas de registro de preços que contenham mais de um item por fornecedor, o prazo de contrato será o do item de maior duração;

9.15.2. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos sucessivos, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, conforme disposto no art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.15.2.1. A prorrogação estará condicionada à demonstração da vantajosidade da contratação, à existência de interesse público, à regularidade da execução contratual, à disponibilidade orçamentária e financeira, e à formalização de termo aditivo;

9.15.2.2. A cada renovação contratual será aplicado o reajuste de preços com base no **Índice de Correção de Preços de Tecnologias da Informação (ICTI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O reajuste será efetivado **por mero apostilamento**, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021;

9.15.2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, o reajuste será feito de ofício, **impulsionado pelo gestor do contrato**, podendo ocorrer negociação entre as partes.

9.15.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## Participação de consórcios

9.16. **Não** será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

## Participação de ME e EPP

9.17. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende que a adoção do tratamento diferenciado **não** é interessante para a seleção do fornecedor, tendo em vista boa experiência anterior, onde a estratégia de não restrição foi adotada, a exemplo do Pregão Eletrônico 11/2021 (Processo SEI 0000101-38.2021.6.15.8000) (1080244 e 1080246), nos termos do [artigo 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e no [artigo 10, II, do Decreto nº 8538/2015](#). Acrescenta-se ainda a impossibilidade de fornecimento de licenciamentos Microsoft nas modalidades *Microsoft Products and Services Agreement* - MPSA ou *Enterprise Agreement* - EA para microempresas e empresas de pequeno porte, por restrição imposta pelo próprio fabricante.

## **Participação de pessoa física**

9.18. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima de empresa intermediária/revenda de serviços, verifica-se ser **incompatível** a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME.](#)

## **Da Aplicação da Margem de Preferência**

9.19. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

## **Exigências de habilitação**

9.20. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica e Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.20.1. Será a prevista no edital do pregão eletrônico.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.20.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

9.20.3. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

9.20.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.20.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

## **Da proposta da licitante**

9.21. A licitante deverá encaminhar a proposta, contendo os custos decorrentes da execução contratual, e ainda deverá conter:

9.21.1. Carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal;

9.21.2. Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas neste TR;

9.21.3. Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

9.21.4. Quando por o caso, tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

9.21.5. Todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo, sob pena de desclassificação;

9.21.6. A lista de todos os componentes da solução proposta com seus respectivos números de identificação do fabricante (*part number, SKU ou equivalente*), além de descrição e quantidades;

9.21.7. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: fornecimento do produto, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc.

9.22. Para os itens **1 a 3, 5 a 7, 12 a 16, 30 a 33 e 44 a 50 da Tabela 1 (itens do fabricante Microsoft)**, a licitante deverá encaminhar comprovação de credenciamento da licitante/contratada junto ao Fabricante na categoria *Licensing Solution Partner - LSP*, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft.

9.22.1. Deverá ainda comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Government Partner - GP, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de governo (contratos *Microsoft Products and Services Agreement* - MPSA ou *Enterprise Agreement* - EA para os casos de susbscrições/licenças fornecidas pelos [Catálogos de Soluções de TIC](#) com Condições Padronizadas que foram elaborados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a partir da identificação das soluções de TIC de uso mais difundido no âmbito da Administração Pública Federal). Esta comprovação pode ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) indicação da página Internet (URL do website) do Fabricante que contenha esta informação **ou**
- b) cópia do contrato entre o licitante e o fabricante ou uma declaração do próprio fabricante informando se a licitante é a revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante.

9.23. Justifica-se o disposto no item anterior pelo fato da Microsoft, no Setor Público, ter modelo de atuação indireta no Brasil, com a necessária atuação de revendas credenciadas, seguindo-se, desta forma, uma política rigorosa de transparência e isonomia, alinhada também às regras de compras no território brasileiro. Mais detalhadamente, para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement, Enterprise Agreement Subscription e Select Plus, a participação nos certames públicos é feita unicamente pelos **LSP (Licensing Solution Providers)**, anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller), conforme exposto em [sua página na rede mundial de computadores](#).

9.24. Justifica-se a previsão contida no **item 9.22.1** pelo fato da Microsoft possuir seus padrões e modelos de contratos. Sendo assim, existe o que se chama de **Government Partners – GP**, que são parceiros habilitados pela Microsoft para atuar especificamente no segmento público, com o objetivo de assinar os contratos nos modelos específicos da Administração Pública. Segundo a Microsoft, esse nível de parceria só é emitida aos parceiros que possuem todas as exigências de competências solicitadas, bem como, realizam a compra direta de seus contratos, sem passar por outro distribuidor. Ademais, em sendo GP, o parceiro tem atendimento especializado e está apto a cumprir com todas as exigências dos órgãos governamentais, sendo uma importante garantia ao próprio Tribunal a solicitação desse tipo de parceria para na proposta do licitante, após a fase de habilitação.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO** (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 32.994.664,89 (trinta e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)** conforme detalhamento do relatório - mapa de preços (2198204).

10.2. O valor estimado da contratação previsto no item anterior poderá sofrer variação, após a execução de pesquisa de preços pela unidade competente, a qual será realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021.

10.3. O valor total previsto para o TRE-PB é de R\$ 1.481.347,41 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), dos quais aproximadamente 50% são de itens duplicados que garantem a contratação caso

o termo de acordo a ser firmado pelo TRE-PB, fabricantes e Secretaria do Governo Digital não se concretize.

10.4. Para o ano de 2025, a previsão de gastos com a presente contratação é de R\$ 512.059,26 (quinhentos e doze mil e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), considerando que serão contratadas: a) 40 unidades do item 2, b) 16 unidades do item 3, c) 04 unidades do item 4, d) 02 unidades do item 10 e e) 02 unidades do item 11.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dos partícipes.

11.2. No TRE-PB, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COINF

II - Fonte de Recursos: Locação e subscrição de software e

III- Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.0135.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:** (Relatório Final de Auditoria (Auditoria Financeira de Contas Anuais) - 2022/SEAUT (1163168) - Recomendação 8.20-M26A4R4-SEAUDI))

- Assegurar a continuidade operacional do datacenter institucional, por meio da aquisição regular de licenças e subscrições atualizadas dos sistemas operacionais Windows Server e Red Hat Enterprise Linux, evitando descontinuidade de suporte técnico e riscos à segurança da infraestrutura crítica;
- Assegurar a continuidade operacional do monitoramento dos bancos de dados corporativos e da solução de rede sem fio institucional;
- Garantir acesso às versões mais recentes e seguras dos softwares, com atualizações frequentes de funcionalidades, correções de vulnerabilidades e melhorias de desempenho, assegurando conformidade com boas práticas de segurança da informação e com normativos de TI;
- Distribuição mais eficiente dos custos ao longo do tempo, por meio da adoção do modelo de subscrição, que permite planejamento financeiro plurianual e minimiza impactos concentrados no orçamento anual;

- Aprimoramento da produtividade da equipe de TIC, ao reduzir o tempo despendido com atualizações manuais e manutenção corretiva, liberando recursos humanos para atuação em projetos estratégicos, inovação e melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade;
- Facilidade no planejamento orçamentário, com custos previsíveis e recorrentes, evitando despesas extraordinárias com renovações emergenciais ou suporte adicional decorrente do uso de versões defasadas;
- Fortalecimento da gestão de riscos e conformidade normativa, já que a manutenção de subscrições ativas contribui para o cumprimento de requisitos legais, de auditoria e de segurança da informação, reduzindo a exposição a penalidades e incidentes operacionais;
- Acesso a recursos avançados, como ferramentas de gerenciamento centralizado, automação de operações e monitoramento inteligente, que otimizam a operação do ambiente de datacenter e contribuem para a tomada de decisões baseada em dados.

### **13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
- III - por via judicial.

13.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

13.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

#### **14. Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: ([Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#))**

14.1. As soluções a serem contratadas compreendem sistemas operacionais, frameworks e tecnologias correlatas, que interagem com ativos de informação classificados como de alto risco, nos termos do art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 02/2021 – TRE-PB. No entanto, essas interações ocorrem em baixo nível, restritas à camada de infraestrutura tecnológica, não envolvendo acesso direto, armazenamento ou tratamento de informações críticas ou sensíveis.

14.2. Diante dessa característica técnica das soluções contratadas e considerando que não há manipulação de dados sigilosos ou sensíveis por parte da contratada, entende-se que **não se aplica a obrigatoriedade** de assinatura do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações nem da Declaração de Ciência, conforme dispõe a Portaria nº 280/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPRE.

14.3. **No que tange ao serviço de consultoria, item 8 da Tabela 1**, a sua execução implicará na **obrigatoriedade** de assinatura do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações (2129368) e a da Declaração de Ciência (2129370), conforme dispõe a Portaria nº 280/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPRE.

#### **15. Equipe de Fiscalização:**

Gestor titular - Marcell Manfrin Barbacena

Gestor substituto - Daniel de Lima Claudino

Fiscal titular - Sylvio Rogério Soares do Nascimento

Fiscal substituto - Pedro de Figueirêdo Lima Neto

**SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO  
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE**



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 22/09/2025, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES**  
**SECRETÁRIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 22/09/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MARCELL MANFRIN BARBACENA**  
**COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA**



Documento assinado eletronicamente por Marcell Manfrin Barbacena em 22/09/2025, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 22/09/2025, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 22/09/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2198210&crc=FF8E834C](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2198210&crc=FF8E834C), informando, caso não preenchido, o código verificador **2198210** e o código CRC **FF8E834C**.

